

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

COLISÃO DE PRINCÍPIOS E PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL: O STF E A VAQUEJADA

Iná Lima Caldas Da Costa
Maria Luísa Cutrim Moreira dos Santos

Resumo

INTRODUÇÃO:

A vaquejada, prática cultural enraizada no Nordeste brasileiro, tornou-se objeto de intensos debates jurídicos e políticos em virtude de sua colisão com a proteção constitucional ao meio ambiente e aos animais. De um lado, a Constituição de 1988 assegura o direito à cultura e à preservação das manifestações culturais (arts. 215 e 216); de outro, garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo a vedação expressa à crueldade contra animais (art. 225, § 1º, VII). O conflito entre esses valores ganhou centralidade no Supremo Tribunal Federal (STF), a partir da ADI 4983/2016, quando se declarou a inconstitucionalidade da lei cearense que regulamentava a vaquejada. A decisão, inicialmente considerada avanço civilizatório, desencadeou reação legislativa com a edição da Lei 13.364/2016 e, posteriormente, da Emenda Constitucional 96/2017, que alterou a Constituição para proteger a prática como manifestação cultural. Em 2025, o STF validou a emenda, consolidando a mudança de paradigma e evidenciando a vulnerabilidade institucional da Corte diante da pressão política.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Como a reação legislativa e a posterior capitulação do STF diante da EC 96/2017 evidenciam os limites do poder constituinte derivado e a vulnerabilidade da jurisdição constitucional brasileira?

OBJETIVO:

O trabalho tem por objetivo analisar criticamente a evolução jurisprudencial do STF acerca da vaquejada, destacando como a colisão entre cultura e meio ambiente resultou em retrocesso hermenêutico e político. Pretende-se demonstrar que a decisão inicial de 2016 melhor refletiu a força normativa da Constituição e que a posterior constitucionalização da prática representou capitulação da Corte à pressão legislativa e política, comprometendo a coerência da ordem constitucional.

MÉTODO:

A pesquisa é qualitativa, de caráter exploratório-crítico, fundamentada em análise documental e bibliográfica. Foram examinadas as decisões do STF (ADI 4983/2016 e ADIs 5728 e 5772/2025), a EC 96/2017 e a Lei 13.364/2016, bem como estudos doutrinários. A triangulação entre fontes normativas, jurisprudenciais e teóricas permitiu investigar criticamente a colisão de princípios e a mudança de paradigma jurisprudencial sobre a vaquejada.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A análise demonstrou que a decisão do STF na ADI 4983/2016 representou a correta aplicação da Constituição, ao reconhecer a crueldade como inerente à vaquejada e priorizar a proteção ambiental e animal sobre manifestações culturais nocivas. A reação legislativa, por meio da EC 96/2017, instituiu uma ficção normativa que relativizou o comando constitucional em favor de interesses econômicos e políticos, culminando na validação pelo próprio STF em 2025. Tal mudança revela retrocesso hermenêutico, ao enfraquecer uma norma-regra clara de vedação à crueldade; político, ao demonstrar a vulnerabilidade da Corte à pressão legislativa; e civilizatório, ao cancelar práticas que perpetuam sofrimento animal. O caso evidencia os riscos da volatilidade jurisprudencial e reafirma a necessidade de o STF manter sua função contramajoritária, resistindo às pressões externas para preservar a integridade da Constituição.

Palavras-chave: Vaquejada, Constituição de 1988, Meio ambiente, Emenda Constitucional 96/2017, Jurisdição constitucional

Referências

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

ANTUNES, Igor Macedo. Crimes ambientais: uma visão sobre as práticas do rodeio e da vaquejada. Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais, v. 5, n. 1, p. 157-169, 2014.

BELO, Eliseu Antônio da Silva. A emenda da vaquejada e o efeito backlash. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 74, p. 51-68, out./dez. 2019.

BRANDÃO, Igor Macedo. Crimes ambientais: uma visão sobre as práticas do rodeio e da vaquejada. Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais, v. 5, n. 1, p. 157-169, 2014.

GORDILHO, Heron José de Santana; FIGUEIREDO, Francisco José Garcia. A vaquejada à luz da Constituição Federal. Revista de Biodireito e Direitos dos Animais, v. 2, n. 2, p. 78-96, jul./dez. 2016.

LEALI, Mônia Clarissa Hennig; MORAES, Maria Valentina de. "Diálogo" entre Poderes no Brasil? Da inconstitucionalidade da regulação da vaquejada à vaquejada como patrimônio cultural imaterial brasileiro: uma análise crítica. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 5, n. 1, p. 63-81, jan./abr. 2018.

REIS, Jeferson Ricardo da Silva. Pelos poderes de Grayskull: o sofrimento de Pacato e a eletrocussão da vaquejada pela ADI 4983/RJ. In: DANTAS, Marcelo Buzaglo et al. (Org.). *Meio Ambiente Natural e Artificial: Interfaces Legais*. 1. ed. Itajaí: AICTS, 2018. p. 42-66.

SIQUEIRA FILHO, Valdemar; LEITE, Rodrigo de A.; LIMA, Victor Breno de. A prática da vaquejada em xeque: considerações sobre a ação direta de inconstitucionalidade nº 4.893. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 10, n. 20, p. 59-80, set./dez. 2015.

STF (Brasil). Ação Direta de Inconstitucionalidade 4983/CE. Relator: Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2016, DJe de 27/04/2017.

VAQUEJADA: cultura da crueldade. In: DANTAS, Marcelo Buzaglo et al. (Org.). *Meio Ambiente Natural e Artificial: Interfaces Legais*. 1. ed. Itajaí: AICTS, 2018. p. 25-41.